



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
LEI MUNICIPAL Nº 522, DE 08 DE JULHO DE 1996.

Dispõe sobre as diretrizes para o exercício de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta lei, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Governo Municipal para o exercício financeiro de 1997.

Art. 2º - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas de acordo com os preços vigentes em maio de 1996.

Parágrafo Único - A receita estimada e a despesa fixada prevista no projeto de lei orçamentária anual, na forma do disposto neste artigo, poderão ser atualizadas antes da sanção e promulgação da lei orçamentária, para preços de dezembro de 1996, pela variação dos preços ocorridos no período compreendido entre os meses de maio a novembro de 1996, incluindo o mês anterior do período, ou seja, o mês de abril de 1996.

Art. 3º - A lei orçamentária anual será elaborada sob a forma de orçamento programa e poderá ter seus valores atualizados mês a mês no exercício de 1997, segundo critérios explicitados na própria lei do orçamento anual.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e de seguridade social observarão em seu conjunto as demonstrações dos objetivos e metas do Governo Municipal para o exercício de 1997, obedecendo as prioridades definidas nos anexos I e II, desta lei.

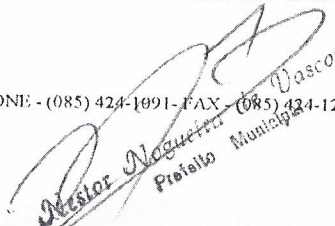
Art. 5º - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 6º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

Art. 7º - A lei orçamentária especificará a receita até o nível de sub-linha e a despesa será discriminada a nível de:

I - órgão com detalhamento de elemento econômico;  
II - unidade orçamentária, com destacamento a nível de elemento econômico;

III - classificação funcional programática, com destacamento a nível de subcategoria econômica, projeto e/ou atividade.

  
Professor Nogueira Vasconcelos  
Professor Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

**Parágrafo Único** - A classificação funcional programática poderá ainda, para efeito de gerenciamento e controle interno, descer até nível de sub-projeto ou sub-atividade, desde que os respectivos objetivos sejam distinguidos e mensuráveis.

**Art. 8º** - A lei orçamentária anual poderá criar fundos especiais que virão a nível de unidade orçamentária própria.

**Art. 9º** - O orçamento abrangerá os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, sendo observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

**Art. 10** - As despesas com pessoal e seus encargos sociais poderão ser automaticamente aumentados de acordo com o índice oficial de inflação, respeitado o limite estabelecido no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Art. 11** - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas constantes do anexo I, parte integrante desta lei, ressalvando que o anexo abrange apenas as prioridades, não esgotando o elenco de ações desenvolvidas pelas unidades e portanto, não representando restrição àquelas não relacionadas.

**Art. 12** - Os órgãos e unidades orçamentárias com atribuições relativas à saúde, inclusive saneamento básico, previdência e assistência social, serão incluídos no orçamento fiscal, em dotações globais de transferências de recursos para o orçamento da seguridade social, no qual suas programações serão discriminadas.

**Art. 13** - O orçamento da seguridade social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações e autarquias que atuem nas áreas de saúde, inclusive de saneamento básico e assistência social.

**Art. 14** - Na elaboração do orçamento de seguridade social, serão observadas as diretrizes específicas de que trata este artigo.

**Art. 15** - As receitas compreenderão as transferências de recursos do orçamento fiscal, originados da receita ordinária do Tesouro Municipal e de operações de crédito.

**Art. 16** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes no anexo II, parte integrante desta lei, ressalvando que estão contempladas apenas as prioridades, não representando portanto, restrição às ações não contempladas.

**Art. 17** - Na lei orçamentária anual para 1997, a discriminação da receita e da despesa, para os orçamentos fiscal e da seguridade social, far-se-á conforme o seguinte desdobramento:

**I - RECEITAS** - serão discriminadas obedecendo ao disposto na Portaria SOF nº 23, de fevereiro de 1991;

PALACIO TAMARINDO - RUA PADRE CLICÉRIO 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - FONE - (085) 424-1091- FAX - (085) 424-1299

*Néstor Nogueira de Vasconcelos*  
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

II - DESPESAS - serão discriminadas obedecendo o disposto no caput dos artigos 12 e 15, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18 - O Poder Executivo, observadas as necessidades e circunstâncias do momento, associadas à capacidade do erário público e, havendo recursos disponíveis, poderá suplementar as dotações orçamentárias de atividades e projetos, até o limite de 100% (cem por cento).

Art. 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos, por antecipação de receita até o limite previsto na Constituição Federal, podendo oferecer em garantia, parcelas de recursos do Tesouro Municipal, desde que autorizado previamente pela Câmara Municipal.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 08 de julho de 1996.

  
Nestor Alognetto de Vasconcelos  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
ANEXO I

DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL

FUNÇÃO 01 - LEGISLATIVO

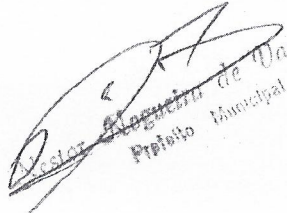
- Otimizar os procedimentos administrativos e melhorar o sistema de fiscalização financeira e orçamentária.

FUNÇÃO 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Prestar assessoramento gerencial aos pequenos produtores por meio de cooperativas e associações, objetivando aumentar a produção e melhorar a renda líquida dos pequenos produtores rurais;
- Estimular e apoiar o processo de organização dos pequenos produtores, criando condições concretas e objetivas para o pleno desenvolvimento e organização de suas atividades, de forma a permitir-lhes auto-sustentação de seus empreendimentos, inclusive com o financiamento de projetos de investimento comunitário;
- Desenvolvimento de uma política de capacitação de recursos humanos, contribuindo para a geração de mudanças qualitativas, tanto no desempenho profissional dos técnicos, como da participação efetiva dos pequenos produtores rurais nas ações dos programas de apoio ao pequeno produtor, através da realização de treinamento para técnicos e produtores;
- Coordenar a elaboração e o acompanhamento da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, bem como informatizar a elaboração do orçamento nos órgãos da administração municipal, realizando atualizações e revisões orçamentárias;
- Acompanhar o desenvolvimento das ações governamentais, através da elaboração de relatórios trimestrais e mensagem anual, bem como da elaboração de mapas representativos das ações governamentais por setor de atuação, objetivando a geração de informações contínuas, de modo a aprimorar a eficiência das instituições envolvidas na execução do plano de governo;
- Consolidar e manter o sistema municipal de informação para o planejamento-SIP, através da elaboração de indicadores e publicações estatísticas;
- Dinamizar o setor industrial através do aperfeiçoamento e da renovação técnica dos processos de produção e o aumento da capacidade física de estocagem;
- Maximizar as receitas municipais e obter gerenciamento do fluxo de recursos financeiros através do aperfeiçoamento técnico das ações de controle e execução de sistemas financeiros, tributários e fiscal do Município e do controle interno, utilizando ao máximo os recursos da informática, o aperfeiçoamento de recursos humanos e provimento de recursos materiais;
- Dotar o Município de um sistema de recursos humanos e de todos os seus subsistemas de desenvolvimento e treinamento.

FUNÇÃO 04 - AGRICULTURA

- Auxiliar nas atividades desenvolvidas para fins de reforma agrária dentro da competência do Município, dando melhores condições ao homem do campo no meio rural.
  - Atender pequenos produtores rurais através da oferta de sementes básicas e fiscalizadas, visando manter os níveis de produção e produtividade agrícolas.
- PALÁCIO TAMARINDO - RUA PADRE ELICERIO 4603 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - FONE - (085) 424-1091 - FAX - (085) 424-1299

  
Vice-Prefeito de Vasconcelos  
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

- Promover ações com o objetivo de minimizar os problemas de intermediação na comercialização dos produtos agrícolas.
- Fiscalizar o trânsito municipal de animais e o acompanhamento das atividades de defesa sanitária animal.
- Acompanhar as ações de apoio à melhoria do nível genético do rebanho.
- Estimular a produção hortigranjeira, assistindo naquilo que couber aos produtores.

FUNÇÃO 07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL

- Aperfeiçoar o sistema viário do Município, através de drenagem, recuperação e alargamento de vias, construção e recuperação de abrigos e terminais rodoviário.
- Dotar o município de uma infra-estrutura urbana através de aterros sanitários e parques ecológicos, bem como implementar os planos diretores de desenvolvimento urbano no Município.

FUNÇÃO 08 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

- Desenvolver o ensino fundamental público (1º grau), incluindo o ensino para jovens e adultos, o pré-escolar e a educação especial. Este apoio compreende também a distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e do material de apoio pedagógico.
- Qualificação e incentivo aos professores em todas as áreas, através de cursos de aperfeiçoamento.
- Recuperar e/ou manter as instalações e equipamentos destinados a educação, cultura e desportos, no sentido de aumentar o nível de atendimento e qualidade de serviços prestados aos municípios nestas áreas.
- Apoiar, estimular e divulgar a produção artístico/cultural do Município.
- Preservar o patrimônio histórico e artístico do Município, mediante a restauração, conservação e a revitalização de bens culturais.
- Formar e estimular profissionais na área de esportes, capacitando-os a um melhor atendimento à população, no desenvolvimento das atividades desportivas.

FUNÇÃO 09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- Promover o integral aperfeiçoamento dos recursos de água e solo.
- Implantar e operacionalizar, em convênio com o Estado, os sistemas de irrigação de pequeno e médio porte do Município, beneficiando as famílias rurais.
- Otimizar o desempenho da agricultura irrigada, capacitando os técnicos e treinando os irrigantes.
- Ampliar a capacidade de armazenamento d'água para abastecer as comunidades rurais, através da construção de cisternas, abastecimento d'água simplificado e ampliação de açudes.

FUNÇÃO 10 - HABITACÃO E URBANISMO

- Apoiar o desenvolvimento municipal, através da cooperação técnica com as administrações estadual e federal, na realização de planos de desenvolvimento urbano.
- Definir diretrizes gerais de atuação visando ao desenvolvimento urbano integrado, através de ações articuladas nos setores de habitação, saneamento básico e meio-ambiente.

PALACIO TAMARINDO - RUA PADRE CLICÉRIO 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - FONE - (085) 424-1091- FAX - (085) 424-1299

*[Assinatura]*  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

- Treinar e aperfeiçoar servidores, promover encontros e debates sobre questões urbanas.

FUNÇÃO 11 - SAÚDE E SANEAMENTO

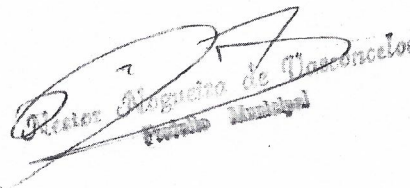
- Apoiar técnica e financeiramente, programas voltados para a geração de emprego e renda.
- Executar o registro do comércio de serviços, concluindo a implantação do sistema de dados;
- Fomentar a implantação de microempresas comunitárias;
- Promover, apoiar e participar de eventos (feiras, exposições e seminários), com vistas a divulgação dos produtos regionais, abrindo canais de comercialização e expondo as inovações dos setores participantes;
- Divulgar as atividades e potencialidades turísticas, através da produção e participação em eventos municipais e estaduais.

FUNÇÃO 13 - SAÚDE E SANEAMENTO

- Proporcionar melhores condições ambientais do Município, controlando os agentes causadores de poluição através do licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e realizando análise de água e de despejos em convênio com o Estado.
- Preservar e/ou conservar os ecossistemas através da fiscalização das áreas denunciadas, bem como realizar o controle de áreas úmidas.
- Realizar programas de educação ambiental, visando um processo de conscientização de entidades e da população para a importância da defesa e preservação da ecologia.
- Estimular o melhoramento de saneamento básico das casas, praças, ruas e áreas de lazer.

FUNÇÃO 16 - TRANSPORTE

- Ampliar e melhorar as condições das estradas vicinais, através da construção e recuperação das referidas vias, contribuindo para o desenvolvimento das atividades econômicas, melhorias de condições de segurança e diminuição dos custos de transporte dos usuários do sistema municipal.

  
Márcio Albuquerque de Vasconcelos  
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
ANEXO II

**DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**FUNÇÃO 13 - SAÚDE E SANEAMENTO**

- Capacitar tecnicamente os recursos humanos no setor de saúde, realizando eventos e treinando pessoas;
- Assegurar condições básicas para o funcionamento do sistema unificado e programas de atendimento à mulher, à criança e a imunização, bem como, tentar erradicar doenças transmissíveis e crônico-degenerativas, além de outros agravos, dando cobertura a pré-natais, consultas odontológicas, atendimento aos aidéticos e vacinação animal;
- Zelar pela saúde da população, através de suas ações básicas de controle de qualidade de alimento, estações de água para abastecimento público, do lixo e infecção hospitalar de estabelecimento de saúde, bem como da coleta de sangue e controle de bancos de sangue;
- Prestar assistência ambulatorial e odontológica dirigidas, principalmente, à população carente do Município, através de consultas médicas e odontológicas.

**FUNÇÃO 15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA**

- Desenvolver ações de educação complementar, visando a prevenção à marginalização;
- Proporcionar às crianças de 0 a 6 anos, atendimento de suas necessidades básicas, através de programas especiais e da manutenção de creches convencionais;
- Através dos programas de saúde preventiva, acompanhar o desenvolvimento mental e físico dando ênfase ao estado nutricional como prioridade;
- Definir políticas, coordenar e desenvolver programas voltados para a melhoria da qualidade de vida das populações carentes e segmentos especiais para o atendimento às comunidades quando afetadas pelas calamidades;
- Apoiar o fortalecimento da organização comunitária e beneficiar a população empobrecida, através do assessoramento a entidades populares, apoiar de forma técnica, financeira e jurídica, entidades populares, realizando encontros comunitários, capacitando monitores e atendendo crianças, jovens, idosos e grupos interessados;
- Atender as necessidades básicas de pessoas de baixa renda, através da prestação de benefícios diversos, tais como: realizar treinamentos em serviços, abrigar pessoas carentes e/ou atingidas por calamidade e ofertar consultas médicas;
- Incentivar e apoiar atividades produtivas, fomentando o processo artesanal e acompanhando unidades produtivas;
- Proporcionar aos profissionais da área social, condições de aperfeiçoamento contínuo numa perspectiva de melhoria do trabalho pelo treinamento de profissionais;
- Desenvolver ações sociais integradas, objetivando a melhoria de vida da população, através da aquisição, distribuição ou revenda de produtos farmacêuticos e medicamentos, concessão de ajudas supletivas aos carentes, com atendimento aos que procurem o serviço social, respeitando as prioridades dos planos municipais de desenvolvimento (saúde, educação, agricultura, etc).

*[Handwritten signature]*  
Público Municipal